



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 00365/16
PLL Nº 039/16

Cria como marca de identificação e procedência o Selo “Cerveja Artesanal de Porto Alegre”, inclui a efeméride Semana Municipal da Cerveja Artesanal – Festa da Cerveja Artesanal, no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, na segunda quinzena do mês de outubro, e dá outras providências.

EMENDA Nº 02

Art. 1º - Altera a ementa e demais artigos, parágrafos e incisos onde constar, suprimindo a expressão “*artesanal*” da presente Lei, como segue:

“Cria como marca de identificação e procedência o Selo “Cerveja de Porto Alegre”, inclui a efeméride Semana da Cerveja de Porto Alegre –, no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, na primeira quinzena do mês de novembro, e dá outras providências.”

“Art. 1º Fica criado como marca de identificação e procedência o Selo Cerveja de Porto Alegre, honraria municipal a ser concedida a produtor ou fabricante de chope ou cerveja que realizar todo o processo de produção, envasamento e embalagem de seus produtos no Município de Porto Alegre.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Parágrafo único. São requisitos para a concessão do Selo Cerveja de Porto Alegre:

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

Art. 2º São objetivos do Selo Cerveja de Porto Alegre:

I – o incentivo ao consumo consciente de cerveja e chope;

II – (...)

III – (...)

Art. 3º Fica incluída a efeméride Semana da Cerveja de Porto Alegre no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre - , e alterações posteriores, anualmente na primeira quinzena do mês de novembro.

Art. 4º As atividades a serem desenvolvidas durante a realização da Semana da Cerveja de Porto Alegre serão de responsabilidade das empresas produtoras ou fabricantes de cervejas e chopes artesanais, diretamente, ou por meio entidade local a ser constituída e que as represente.”

(NR).

Art. 2º - Ficam excluídos os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 4º da presente Lei.



Câmara Municipal de Porto Alegre

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Existe um evento organizado na cidade, conforme material entregue aos parlamentares, que demonstra já ter ocorrido este ano entre os dias 12 e 19 de novembro passados, com a denominação de “Semana da Cerveja de Porto Alegre”.

Além disto, existe uma discussão travada no âmbito do Congresso Nacional com a participação do Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, modificando e definindo uma tributação diferenciada para os vários tipos de cerveja e sua forma de produção, até mesmo quanto a definição de “artesanal” ou “especial”, o que torna medida cautelar aguardar a regulação federal sem classificar o evento local, o que poderia ser um limitador aos participantes produtores de nossa Capital.

Por fim, esta Emenda suprime os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º, sanando apontamento da Procuradoria da Câmara e encerrando a existência óbice a tramitação consignado em Parecer da CCJ, tornando o Projeto apto a legal e regular tramitação nos termos da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2016.


VEREADOR
Líder de Bancada


VEREADOR DELEGADO CLEITON